



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (27) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) / [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

Ano 2021

# PROCESSO

Nº 232

**INTERESSADO:** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**PROJETO:** Mensagem nº 12 capeando o Projeto de Lei nº 011 de 18 de maio de 2021

**ASSUNTO:** Altera a Lei nº 986, de 15 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO	DIA/MÊS	VEREADORES PRESENTES	VEREADORES APROVAM O PROJETO	VEREADORES REJEITAM O PROJETO	VEREADORES ABSTÊM-SE DO PROJETO
EXPEDIENTE	31.05.21	7			
1ª DISCUSSÃO	31.05.21	8	7	-	-
2ª DISCUSSÃO	14.06.21	9	8	-	-

TRAMITAÇÃO	VEREADORES CONTRÁRIOS AO PROJETO
1ª DISCUSSÃO	
2ª DISCUSSÃO	

DATA	PEDIDO DE VISTAS (VEREADORES)

Obs.: Na sessão do dia 31/05/21 o Vereador Israel S. Scherrer chegou na 2ª chamada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**

**MENSAGEM Nº 12, DE 18 DE MAIO DE 2021.**

Exm.º Sr.  
**NILDO CARLOS PECEMILIS**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
São Domingos do Norte/E.S.

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
	Nº 133 FLS 193 V LIVRO 03
	SÃO DOMINGOS DO NORTE, 19/05/21 <i>Isabel Malacarne</i> FUNCIONÁRIO

Encaminhamos para apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que segue anexo, o qual altera a Lei nº 986, de 15 de Dezembro de 2021, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, do Município de São Domingos do Norte/ES.

A alteração proposta, que acrescenta o artigo 2-A, foi apresentada em ata de reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, sob a justificativa da necessidade em virtude da Lei de Criação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa não tratar sobre quem será o gestor deste, nem determinar suas competências.

A identificação do gestor faz-se imprescindível para captação de recursos a serem utilizados em benefício dos segurados e assistidos, através de programas, projetos, leis, etc., os quais são depositados em conta bancária própria, cujo CNPJ terá como titular o gestor do Fundo Municipal da Pessoa Idosa. Sem a indicação da conta bancária, os recursos disponibilizados retornarão a quem o destinou.

Diante de todo o exposto e certa da importância do projeto de lei em questão, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa, em regime de URGÊNCIA, e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

  
**ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA**  
Prefeita

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE****PROJETO DE LEI Nº 11, DE 18 DE MAIO DE 2021.**

Altera a Lei nº 986, de 15 de Dezembro de 2020, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o artigo 2- A. à Lei nº 986, de 15 de Dezembro de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 2-A. O Fundo Municipal da Pessoa Idosa será gerido pelo Secretário Municipal de Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social, através de conta específica, competindo-lhe:

- I- Praticar os atos necessários à eficiente gestão do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, conforme as normas e planos financeiros aprovados pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa;
- II- Processar e formalizar, segundo as normas administrativas, documentação destinada ao pagamento de convênios, contratos e subvenções;
- III- Desenvolver outras atividades necessárias à consecução da finalidade do Fundo Municipal da Pessoa Idosa.

Parágrafo Único- O gestor do Fundo Municipal da Pessoa Idosa prestará, obrigatoriamente, contas da movimentação financeira ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa. ”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Domingos do Norte - ES, 18 de maio de 2021.

  
**ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA**  
Prefeita



SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

AS COMISSÕES PERMANENTES  
SALA DAS SESSÕES  
EM 31 / 05 / 2021  
Milco  
PRESIDENTE

APROVADO EM primeira  
DISCUSSÃO POR unanimidade  
4 FAVORÁVEIS - CONTRÁRIOS  
- ABSTENÇÕES 1 AUSÊNCIAS  
SALA DAS SESSÕES, 31 / 05 / 21  
Milco  
PRESIDENTE

APROVADO EM segunda  
DISCUSSÃO POR unanimidade  
8 FAVORÁVEIS - CONTRÁRIOS  
- ABSTENÇÕES - AUSÊNCIAS  
SALA DAS SESSÕES, 14 / 06 / 21  
Milco  
PRESIDENTE



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

### COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer oferecido ante ao Projeto de Lei nº 11, de 18 de maio de 2021, que “Altera a Lei nº 986, de 15 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, alterar a Lei nº 986, de 15 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa e dá outras providências”.

Na mensagem enviada juntamente com o Projeto de Lei, a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Ana Izabel Malacarne de Oliveira, expõe que a alteração proposta foi apresentada através da ata de reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Outrossim, informa que a Lei de criação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa não contém informações sobre o gestor e suas atribuições, o que é imprescindível para a captação de recursos.

É o relatório.

Opino.

Primeiramente, insta salientar que em consonância com o art. 35, inciso I e art. 41, inciso I e § 1º do Regimento Interno:

**Art. 35.** Cabe às Comissão Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:

I- discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas e sujeitas à deliberação do Plenário;

**Art. 41.** Compete à Comissão de Justiça e Redação:

I- manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação.

§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

É cediço que a Constituição Federal reserva aos Municípios o direito de legislar sobre assuntos de interesse local, conforme prevê o art. 35, inciso I, o que foi reproduzido pela Lei Orgânica do Município.

Vale ressaltar ainda, que ao dispor sobre a competência local, a Lei Orgânica do Município faz referência expressa aos direitos dos idosos. Vejamos:

Art. 19. Compete privativamente ao Município, prover tudo o que diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

1 – legislar sobre assunto de interesse local, especialmente sobre:

(...)

t) questão da família, especialmente sobre:

(...)

3. garantia dos direitos fundamentais à criança, ao adolescente e ao idoso;

(...)

Pois bem, O Projeto de Lei em análise não apresenta vício de iniciativa ou qualquer afronta a dispositivo legal e constitucional. Entretanto, apresentamos algumas emendas, para adequação do texto às regras gramaticais.

- Na ementa, substituir a letra “d” da palavra “dezembro”, escrita equivocadamente em maiúsculo, como descrito abaixo:

“Altera a Lei nº 986, de 15 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa e dá outras providências.”

- No *caput* do art. 2-A, substituir a denominação “Secretaria Municipal de Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social” por “Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social”, e ainda, adequar as palavras “pelo” e “Secretário”, para possibilitar a flexão de gênero, conforme segue:

“Art. 2- A. O Fundo Municipal da Pessoa Idosa será gerido pelo (a) Secretário (a) Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social”, através de conta específica, competindo-lhe:”

- No parágrafo único, escrever a letra “u” em minúsculo, e substituir o travessão por ponto, da seguinte forma:

Luiz Sérgio



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

“Parágrafo único. O gestor do Fundo Municipal da Pessoa Idosa prestará, obrigatoriamente, contas da movimentação financeira ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.”

No mais, o Projeto não necessita de maiores comentários, tendo em vista a justificativa apresentada. Assim, como Relator da Comissão Permanente de Justiça e Redação, opina-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 11, de 18 de maio de 2021.

É o voto.


Ante ao exposto, a Comissão Permanente de Justiça e Redação se manifesta pela aprovação do Projeto de Lei em pauta, visto que o mesmo obedece aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, e com as emendas apresentadas, de técnica legislativa, solicitando aos nobres Edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões,

Em 26 de maio de 2021.

  
ISRAEL STAUFFER SCHERRER  
Presidente

  
DANILO HENRIQUE BALLARINI  
Relator

  
LEONEL MENEGUETE  
Membro



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

### COMISSÃO PERMANENTE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**Parecer oferecido ante ao Projeto de Lei nº 11, de 18 de maio de 2021, que “Altera a Lei nº 986, de 15 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.**

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, alterar a Lei nº 986, de 15 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa e dá outras providências”.

Na mensagem enviada juntamente com o Projeto de Lei, a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Ana Izabel Malacarne de Oliveira, expõe que a alteração proposta foi apresentada através da ata de reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Outrossim, informa que a Lei de criação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa não contém informações sobre o gestor e suas atribuições, o que é imprescindível para a captação de recursos.

É o relatório.

Opino.

Em consonância com o art. 35, inciso I e art. 42, inciso I do Regimento Interno, compete a Comissão de Finanças e Orçamentos:

**Art. 35.** Cabe às Comissão Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:

I- discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas e sujeitas à deliberação do Plenário;

(...)





## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

**Art. 42.** Compete à Comissão de Finanças e Orçamento:

I- Examinar e emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro em tramitação na Câmara;

(...)

A matéria se encontra inserida nas competências legislativas conferidas aos Municípios no que diz respeito ao interesse local, conforme dispõe a Constituição Federal em seu artigo 30, inciso I.

A Lei Orgânica do Município, por sua vez, ao dispor sobre a competência local, faz referência específica aos direitos dos idosos, conforme se verifica do art. 19, inciso I, alínea "t", 3, transcrito abaixo:

Art. 19. Compete privativamente ao Município, prover tudo o que diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assunto de interesse local, especialmente sobre:

(...)

t) questão da família, especialmente sobre:

(...)

3. garantia dos direitos fundamentais à criança, ao adolescente e ao idoso;

(...)

Pois bem. Sabe-se que fundos são parcelas de recursos financeiros reservados para determinados fins especificados em Lei.

De acordo com a Lei Municipal nº 986/2020, o Fundo Municipal da Pessoa Idosa é destinado a gerir recursos e financiar as atividades do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

Dessa forma, considerando a importância desse fundo para as ações relativas ao idoso, bem como a necessidade de identificação do gestor para a captação de recursos, conforme justificado na mensagem nº 12, de 18 de maio de 2021, opina-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 11, de 18 de maio de 2021.

É o voto.

Ante ao exposto, cientes das emendas apresentadas pela Comissão de Justiça e Redação, no que compete à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei em pauta, pelas razões e fundamentos citados acima.

Sala das Comissões,

Em 26 de maio de 2021.

  
AMILTON JOSÉ TREVIZANI

Presidente

  
ISRAEL STAUFFER SCHERRER

Relator

  
SÉRGIO LUIZ TAMANINI

Membro



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

### COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

**Parecer oferecido ante ao Projeto de Lei nº 11, de 18 de maio de 2021, que “Altera a Lei nº 986, de 15 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.**

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, alterar a Lei nº 986, de 15 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa e dá outras providências”.

Na mensagem enviada juntamente com o Projeto de Lei, a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Ana Izabel Malacarne de Oliveira, expõe que a alteração proposta foi apresentada através da ata de reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Outrossim, informa que a Lei de criação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa não contém informações sobre o gestor e suas atribuições, o que é imprescindível para a captação de recursos.

É o relatório.

Opino.

Primeiramente, insta salientar que em consonância com o art. 35, inciso I e art. 43, inciso I do Regimento Interno:

Art. 35. Cabe às Comissão Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:

I- Discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas e sujeitas à deliberação do Plenário;

(...)

Art. 43. Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência:

I- Examinar e emitir parecer sobre:

(...)

c) assistência social;

(...)

A matéria se encontra inserida nas competências legislativas conferidas aos Municípios no que diz respeito ao interesse local, conforme dispõe a Constituição Federal em seu artigo 30, inciso I.

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

A Lei Orgânica do Município, por sua vez, ao dispor sobre a competência local, faz referência aos direitos dos idosos, conforme se verifica do art. 19, inciso I, alínea "t", 3. Vejamos:

Art. 19. Compete privativamente ao Município, prover tudo o que diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assunto de interesse local, especialmente sobre:

(...)

t) questão da família, especialmente sobre:

(...)

3. garantia dos direitos fundamentais à criança, ao adolescente e ao idoso;

(...)

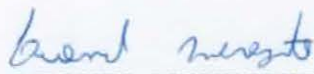
É cediço que o Fundo Municipal da Pessoa Idosa tem por finalidade facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados às ações de atendimento à pessoa idosa.

Desse modo, considerando a necessidade de identificação do gestor para a captação de recursos, conforme informado pela Excelentíssima Prefeita Municipal, opina-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 11, de 18 de maio de 2021.

É o voto.

Ante ao exposto, a Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência, se manifesta pela aprovação do Projeto de Lei em pauta, pelas razões e fundamentos citados acima.

Sala das Comissões,  
Em 31 de maio de 2021.

  
**LEONEL MENEGUETE**  
Presidente

  
**VANILDO SALVADOR**  
Relator

  
**DANILO HENRIQUE BALLARINI**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000  
Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19  
[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) / [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

## REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 006/2021

Exm.º Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Domingos do Norte-ES

Os Vereadores que a esta subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, conforme o art. 140, II do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Domingos do Norte, **REQUEREM** tramitação abreviada do **Projeto de Lei nº 11/2021**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que **“Altera a Lei nº 986, de 15 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa e dá outras providências”**.

Sala das Sessões,  
Em 31 de maio de 2021.

- AGUIMAR CELANTI *Aguiamar Celanti*
- AMILTON JOSÉ TREVIZANI *AM*
- CARLOS ALBERTO FERREIRA *Caral*
- DANILO HENRIQUE BALLARINI *D*
- ISRAEL STAUFFER SCHERRER *(Chegou na 2ª chamada)*
- LEONEL MENEGUITE *(Atestado Médico)*
- SÉRGIO LUIZ TAMANINI *S*
- VANILDO SALVADOR *Vanildo*

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE	
	SÃO DOMINGOS DO NORTE	
	Nº 246	FLS. 194.V LIVRO 003
	SÃO DOMINGOS DO NORTE, 31/05/21	
		<i>Moarinho?</i>
		FUNCIONÁRIO

FOLHAS  
N.º

INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA DA  
Presente Sessão  
SALA DAS SESSÕES, 31,05,21  
Amado  
PRESIDENTE

APROVADO EM única  
DISCUSSÃO POR unanimidade  
6 FAVORÁVEIS - CONTRÁRIOS  
- 2 ABSTENÇÕES - AUSÊNCIAS  
SALA DAS SESSÕES, 31,05,21  
Amado  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO DOMINGOS DO MONTE  
N.º  
SALA DAS SESSÕES  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

## BOLETIM DE VOTAÇÃO

PROJETO: de Lei nº 011

DATA: 18 / 05 / 2021 AUTOR: P.E.M.

VEREADORES	1ª DISCUSSÃO DIA <u>31, 05, 2021</u>				2ª DISCUSSÃO <u>14, 06, 2021</u>			
	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA
AGUIMAR CELANTI	X				X			
AMILTON JOSÉ TREVIZANI	X				X			
CARLOS ALBERTO FERREIRA	X				X			
DANILO HENRIQUE BALLARINI	X				X			
ISRAEL STAUFFER SCHERRER	X				X			
LEONEL MENEGUITE				X	X			
SÉRGIO LUIZ TAMANINI	X				X			
VANILDO SALVADOR	X				X			
<b>TOTAL DE VOTOS</b>	<u>7</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>1</u>	<u>8</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>-</u>

- RESULTADO FINAL:**  APROVADO POR UNANIMIDADE  
 APROVADO POR MAIORIA  
 REJEITADO POR UNANIMIDADE  
 REJEITADO POR MAIORIA

  
NILDO CARLOS PECEMILIS  
Presidente

